



SUBSTITUTIVO Nº 04 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “INFÂNCIA SEM PORNOGRAFIA” E O RESPEITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À DIGNIDADE ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL FRAGILIDADE PSICOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Contagem, o Programa Infância sem Pornografia, que pretende fomentar o respeito à dignidade das crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, no âmbito dos serviços públicos municipais.

Art. 2º - Os serviços públicos e os eventos prestados, autorizados, apoiados e/ou realizados pelo Poder Público Municipal devem respeitar as Leis Federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos de conotação pornográfica ou obscena, assim como garantir proteção à conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático, ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Público Municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno o áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavras ofensivas ou de baixo calão, imagem pornográfica ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Câmara Municipal data - 08/11/2023 - 15:37:01/9769-1/2



JUNTOS POR
Contagem

(31)3359-8719

(31)99615-1474

@daisysilvacontagem

f Daisysilva

Praça São Gonçalo, 18, Centro - Contagem / MG
CEP 32.017-170

Vereadora
Daisy
Silva





Art. 3º A Administração Pública Municipal deve tomar medidas a impedir o acesso a sítios eletrônicos que contenham conteúdo pornográfico ou obsceno nas instalações das escolas públicas, bibliotecas, postos de atendimento, e quaisquer outras instalações ou órgãos públicos.

Art. 4º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar perante a Administração Pública Municipal e ao Ministério Público, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 09 de maio de 2023.

Daisy Silva
-Vereadora-



JUNTOS POR
Contagem!

(31)3359-8719 (31)99615-1474

Praça São Gonçalo, 18, Centro- Contagem/MG
CEP 32.017.170

@daisysilvacontagem f Daisysilva

Vereadora
Daisy
Silva

